



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do Magistério Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento da diferença dos vencimentos dos servidores do Magistério, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.

§1º. Para o cálculo da diferença deverá ser aplicado o índice de 3,65% sobre as tabelas de vencimentos descritas nos Anexos II, III-A e III-B da Lei Complementar nº 99/2011, vigentes no exercício 2024.

§2º. A diferença de que trata o caput será calculada entre a remuneração paga ao servidor no período 01 a 12/2024 e a remuneração apurada aplicando-se as tabelas atualizadas conforme o §1º deste artigo.

§3º. O valor da diferença será corrigido pelo índice do IPCA-E acumulado de 2024.

Art. 2º. Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) às tabelas de vencimentos dos servidores do Magistério Municipal, correspondentes aos Anexos II, III-A e III-B da Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2011.

§1º. O reajuste deverá ser aplicado às tabelas após a atualização de que trata o §2º do artigo 1º desta Lei.

§2º. O reajuste de que trata o caput deste artigo será retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 29 de janeiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal